NOVAS PALAVRAS PARA ANTIGOS INTERESSES: Uma análise crítica do desenvolvimento do agronegócio brasileiro e da agenda ESG

EDUARDO SAMPAIO MARCUZ[1];
JOSIANE BARBOSA GOUVÊA[2]
CLEVERSON RAMOM CARVALHO SILVA[3]

[1]*Instituto Federal do Paraná* – *sampaioeduardo.advogado@gmail.com*
[2]*Instituto Federal do Paraná* – josiane.gouvea@ifpr.edu.br
[3]*Instituto Federal do Paraná* – ramom.carvalho@ifpr.edu.br

Resumo

A difusão do agronegócio, guiado pelo interesse de acumulação de capital, está diretamente relacionado ao crescimento da degradação ambiental e das desigualdades sociais. Nessa perspectiva, tal setor encontrou na adoção da agenda *Enviromental, Social and Governance* (ESG) um caminho para atrair maiores investimentos, se legitimar diante do mercado e atender à demanda por "produtos sustentáveis". Nesse contexto, o presente estudo possui, como objetivo geral, analisar a adoção da agenda ESG pelo agronegócio brasileiro, investigando o seu desenvolvimento histórico, o cenário atual e o popularização da referida agenda. Dessa forma, empregou-se, como fundamentação teórica, o materialismo histórico-dialético de inspiração marxista, e como metodologia de pesquisa, a revisão bibliográfica e o ensaio crítico. Assim, observou-se que a agenda ESG não se configura como um modelo sustentável, posto que não há o enfrentamento das raízes materiais da degradação da natureza e da exploração do ser humano, mas sim a mera suavização dos impactos ambientais e a difusão ideológica que as elites econômicas estão empenhadas em proteger a natureza e a sociedade.

Palavras-chave: administração; capitalismo; desigualdade; marxismo; sustentabilidade.

1. INTRODUÇÃO

O agronegócio pode ser caracterizado como um processo de industrialização da agricultura, com o estabelecimento de cadeias produtivas globais de valor que agregam atividades agroquímicas, industriais e comerciais mediadas e impulsionadas pelo setor financeiro. Nesse viés, no Brasil, o agronegócio não se constitui como um processo natural e inevitável, e sim como um resultado histórico de invasões, pelas nações europeias, dos territórios pertencentes aos povos originários, perpetuando-se por meio da manutenção da colonialidade e de relações imperialistas, isto é, a noção de que o Brasil deveria atuar como um mero fornecedor de *commodities* agrícolas aos centros industriais internacionais (Mendonça, 2013)

Ademais, a difusão do agronegócio, guiado pelo interesse de acumulação de capital, está diretamente relacionado ao crescimento da degradação ambiental (Henig *et al*, 2025). Todavia, visando construir uma noção de "necessidade" na manutenção do modelo produtivo do agronegócio, este é retratado, pelos canais ideológicos majoritários, como o setor produtor da riqueza e desenvolvimento nacionais (Mendonça, 2013).

Nessa perspectiva, o setor do agronegócio brasileiro encontrou na adoção da agenda *Enviromental, Social and Governance* (ESG) um caminho para atender à pressão do mercado

consumidor por "produtos sustentáveis" e atrair maiores investimentos (Malatrasi e Bezerra, 2024). Destarte, a agenda ESG surge como uma tentativa de tornar a problemática socioambiental um diferencial competitivo, que ao mesmo tempo, seja capaz de atender os interesses do capital financeiro e do público consumidor, de modo que a implementação de práticas sustentáveis sirva de alavanca para a manutenção e maximização dos lucros das empresas que compõem esse setor (Viamonte, 2024).

Nesse contexto, o presente estudo possui, como objetivo geral, analisar a adoção da agenda ESG pelo agronegócio brasileiro, investigando-se o seu desenvolvimento histórico, o cenário atual e o desenvolvimento da referida agenda.

Dessa forma, empregou-se, como fundamentação teórica, o materialismo histórico-dialético de inspiração marxista, e como metodologia de pesquisa, a revisão bibliográfica e o ensaio crítico. Nesse sentido, frisa-se que tal metodologia pode ser entendida como uma transgressão à racionalidade dominante, posto que há o abandono do formalismo e do dogmatismo das ciências tradicionais (Vizeu *et al.*, 2012).

Em relação à utilização do ensaio crítico como metodologia de pesquisa, salienta-se que esse não consiste em uma simples revisão teórica. Nesse sentido, há o desenvolvimento de uma relação dialética entre o pesquisador e o objeto, sendo que esse é colocado em destaque no processo, considerando-se a sua forma e conteúdo, assim como a interação de tais elementos na construção do ensaio (Vizeu *et al.*, 2012).

Assim, o presente trabalho se iniciou pela análise do processo histórico de formação do agronegócio brasileiro. Após, expôs-se o desenvolvimento da agenda ESG. Na sequência, apresentou-se as dinâmicas e contradições presentes entre a adoção de tal modelo pelo agronegócio brasileiro.

2. AS RAÍZES HISTÓRICAS DO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

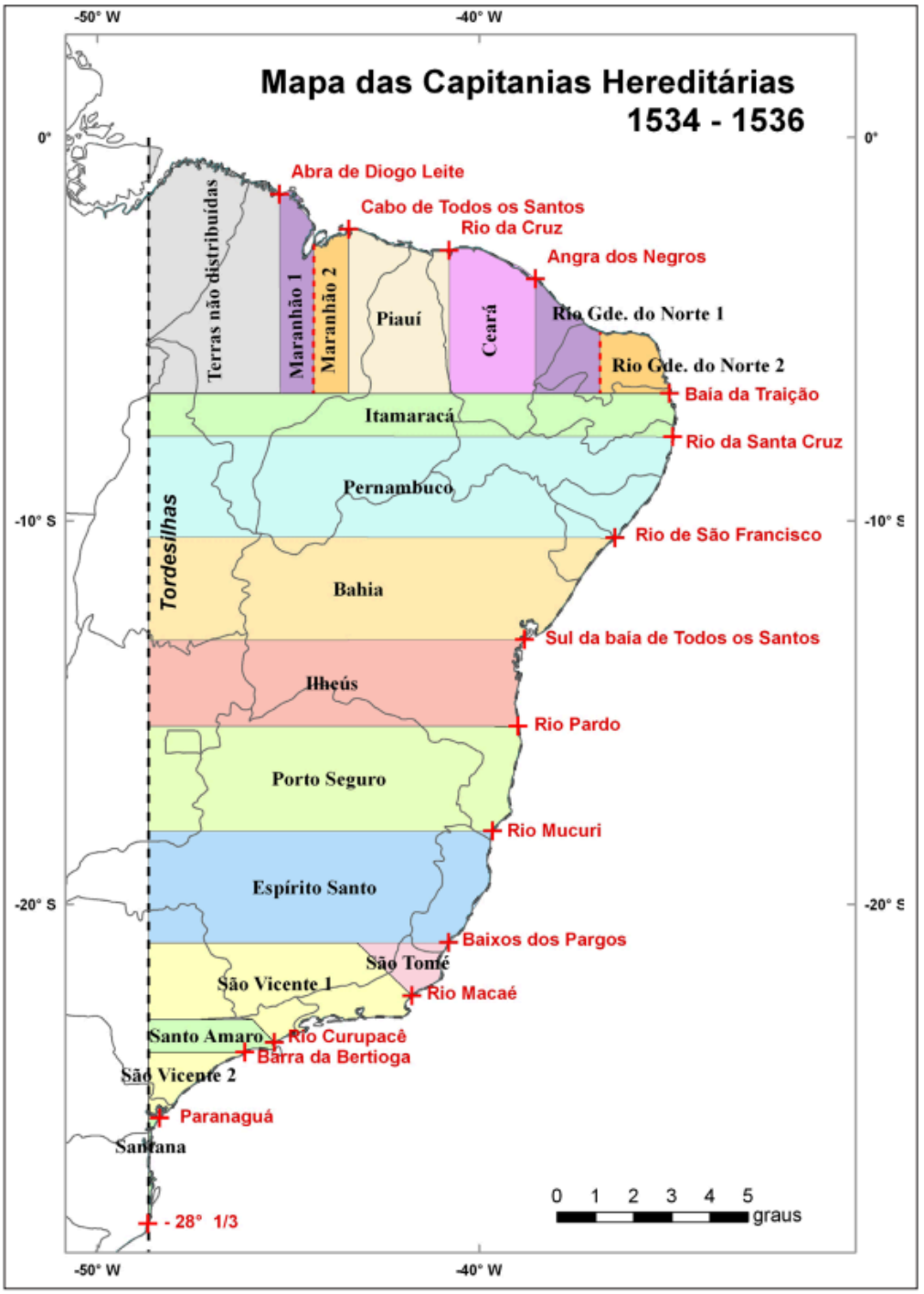
No período anterior ao início do processo de invasão, pelas nações europeias, das terras pertencentes aos povos originários que habitavam os territórios que, posteriormente, iriam integrar o Estado brasileiro, tais comunidades, para além de uma relação de simples coleta de recursos naturais, desenvolviam condutas ativas de cultivo e transformação dos ecossistemas (Silva, 2009).

Nesse cenário, destaca-se a construção de barreiras, áreas elevadas para plantação, sistemas de estradas e de manejo de recursos hídricos, plataformas de pesca, a realização de manejo agroflorestal e de queimas controladas, e a formação de depósitos de terra negra (Silva, 2009).

Ademais, a atuação agrícola dos povos originários, aliada às práticas de coleta e caça, contribuíram para transformar os elementos naturais e culturais dos territórios, construindo um cenário de integração dos ecossistemas e de proteção de suas sociobiodiversidades (Couto, 2024).

Outrossim, o início do período de invasão dos territórios que futuramente iriam integrar o Brasil, após a assinatura do Tratado de Tordesilhas, em 1494, foi marcado pela competição entre Portugal e França, que se utilizavam de disputas dos povos originários, especialmente os conflitos entre o povo Tupiniquim e o povo Tupinambá, para promover a construção de benfeitorias e a exploração de recursos naturais, especialmente o pau-brasil. No ano de 1532, após a conquista de *La Pèlerine*, feitoria francesa fundada em Pernambuco, o governo português, visando assegurar o seu domínio territorial e expandir a infraestrutura necessária para a exploração dos recursos da região, decide iniciar o processo de demarcação da costa e doá-la em capitanias (Abreu, 2009).

Figura 01 - Mapa das Capitanias Hereditárias, de 1534 a 1536.



Fonte: Cintra, 2013, p. 39.

Nesse cenário, salienta-se que os donatários, em sua maioria, integravam a pequena nobreza portuguesa, sendo que lhe foram concedidas as jurisdições civil e criminal, em seus respectivos lotes, visando a exploração econômica e a garantia do domínio português na região.

Em contrapartida, os donatários deveriam investir recursos no desenvolvimento dos assentamentos (Abreu, 2009).

Outrossim, no início do desenvolvimento econômico das capitanias, a extração e exportação do pau-brasil se configurou como a principal atividade colonial, impedindo a diversificação econômica, tendo em vista a sua alta demanda por mão-de-obra. Posteriormente, a instalação de engenhos para o plantio e processamento de cana-de-açúcar passou a ser o maior empreendimento colonial, estimulada pela presença de grandes latifúndios, pela exportação à metrópole e pela exploração da mão-de-obra de pessoas escravizadas (Mattos, 2012).

Nesse cenário, tendo em vista a adoção da mão-de-obra de pessoas escravizadas, inicialmente povos originários e posteriormente populações africanas, como a base do sistema de produção agrícola colonial, houve o desenvolvimento de uma superestrutura que buscava legitimar, no campo do discurso, a exploração material de tais indivíduos:

> A ideia de raça, em seu sentido moderno, não tem história conhecida antes da América. Talvez se tenha originado como referência às diferenças fenotípicas entre conquistadores e conquistados, mas o que importa é que desde muito cedo foi construída como referência a supostas estruturas biológicas diferenciais entre esses grupos.
>
> A formação de relações sociais fundadas nessa ideia, produziu na América identidades sociais historicamente novas: índios, negros e mestiços, e redefiniu outras. Assim, termos com espanhol e português, e mais tarde europeu, que até então indicavam apenas procedência geográfica ou país de origem, desde então adquiriram também, em relação às novas identidades, uma conotação racial. E na medida em que as relações sociais que se estavam configurando eram relações de dominação, tais identidades foram associadas às hierarquias, lugares e papéis sociais correspondentes, com constitutivas delas, e, consequentemente, ao padrão de dominação que se impunha. Em outras palavras, raça e identidade racial foram estabelecidas como instrumentos de classificação social básica da população (Quijano, 2005, p. 117).

As capitanias de São Vicente e Pernambuco foram aquelas que melhor se mostraram aptas a efetivar a invasão dos territórios ocupados pelos povos originários. Todavia, destaca-se que a maior parte das capitanias hereditárias enfrentou graves dificuldades para concretizar o intento conquistador (Cabral, 2015).

Destarte, motivada pelo baixo desenvolvimento de certas capitanias, a Coroa portuguesa, em 1548, iniciou a criação de uma estrutura administrativa centralizada e a incorporação das capitanias hereditárias, originando, assim, as capitanias da Coroa. Também, observa-se que a implementação das capitanias da Coroa prosseguiu com a usurpação de novos territórios, culminando com a incorporação das últimas capitanias hereditárias em 1754 (Cabral, 2015).

Além disso, no que tange à ocupação do solo, desde a estruturação das capitanias hereditárias, até a promulgação da Lei de Terras, em 1850, houve a adoção do sistema de concessão de sesmarias. Nesse viés, inicialmente a terra se caracterizava como de domínio público, sendo essa dividida em lotes, que eram, então, cedidos a sesmeiros, estes que, por sua vez, não possuíam a propriedade absoluta da terra, posto que, caso as condições estabelecidas na concessão, geralmente vinculadas à necessidade de exploração econômica da área por meio da atividade agrícola, não fossem cumpridas, as áreas deveriam ser devolvidas. Dessa forma, a ideia de posse, isto é, o direito de permanecer em determinado território em razão do desenvolvimento

de atividades produtivas, era a principal forma de reconhecimento de uma relação juridicamente legítima entre a terra e o sujeito (Cruz e Ghidorsi, 2023).

Posteriormente, já sob o regime imperial, visando fortalecer o instituto da propriedade privada no ordenamento jurídico brasileiro, em especial, no que tange aos imóveis rurais, em 18 de setembro de 1850, foi promulgada a Lei 601, a Lei de Terras, que estabeleceu, em seu art. 1º, que a propriedades das terras devolutas apenas poderiam ser adquiridas por meio da compra. Nesse sentido, a referida norma conceituou terras devolutas como:

> Art. 3º São terras devolutas:
> § 1º As que não se acharem applicadas a algum uso publico nacional, provincial, ou municipal.
> § 2º As que não se acharem no dominio particular por qualquer titulo legitimo, nem forem havidas por sesmarias e outras concessões do Governo Geral ou Provincial, não incursas em commisso por falta do cumprimento das condições de medição, confirmação e cultura.
> § 3º As que não se acharem dadas por sesmarias, ou outras concessões do Governo, que, apezar de incursas em commisso, forem revalidadas por esta Lei.
> § 4º As que não se acharem occupadas por posses, que, apezar de não se fundarem em titulo legal, forem legitimadas por esta Lei (Brasil, 1850).

Além disso, a Lei 601, em seu art. 2º, criminalizou a ocupação de terras devolutas ou alheias:

> Os que se apossarem de terras devolutas ou de alheias, e nellas derribarem mattos ou lhes puzerem fogo, serão obrigados a despejo, com perda de bemfeitorias, e de mais soffrerão a pena de dous a seis mezes do prisão e multa de 100$, além da satisfação do damno causado. Esta pena, porém, não terá logar nos actos possessorios entre heréos confinantes (Brasil, 1850).

Ocorre que, poucas pessoas possuíam condições financeiras de comprar as terras devolutas, posto que o sistema escravocrata ainda era a base da economia brasileira, nas primeiras décadas de vigência da Lei 601. Também, a aquisição de imóveis rurais era negada aos imigrantes pobres e aos ex-escravizados, que precisavam se submeter a labores mal remunerados nos latifúndios (Favaretto, 2026).

Além disso, mesmo após a abolição da escravidão, não houve o desenvolvimento de condições materiais que estimulassem a aquisição de imóveis por pessoas que foram escravizadas. Nesse contexto, a Lei de Terras conservou as premissas do sistema sesmarial, contribuindo para a concentração de imóveis sob a propriedade da elite econômica. Por sua vez, as camadas sociais exploradas foram afastadas do processo de divisão das áreas agricultáveis, necessitando buscar meios de subsistência à margem da Lei de Terras, em virtude da exclusão social estimulada pelo ordenamento jurídico e pelo modo de produção (Cruz e Ghidorsi, 2023).

> O Brasil desperdiçou todas as oportunidades históricas de encaminhar uma solução construtiva para questão agrária. No momento da independência, a liderança da aristocracia agrária acarretou na revitalização dos dois pilares fundamentais da economia colonial: o monopólio da terra pelos grandes latifundiários e a continuidade do trabalho escravo. Na abolição, as classes dominantes tiveram a preocupação explícita de preservar a assimetria da sociedade colonial, evitando, com a Lei de Terras de 1850, que os

> recém-libertos e os imigrantes pobres tivessem livre acesso à propriedade da terra (Sampaio Jr., 2013, p. 206-207).

Assim, o ordenamento jurídico brasileiro e as instituições imperiais foram empregadas para garantir a perpetuação dos interesses das elites econômicas, especialmente no que tange à continuidade de um sistema de produção agrícola baseado na propriedade privada de vastos latifúndios, por meio da criminalização da ocupação de terras pelas populações exploradas (Sampaio Jr., 2013).

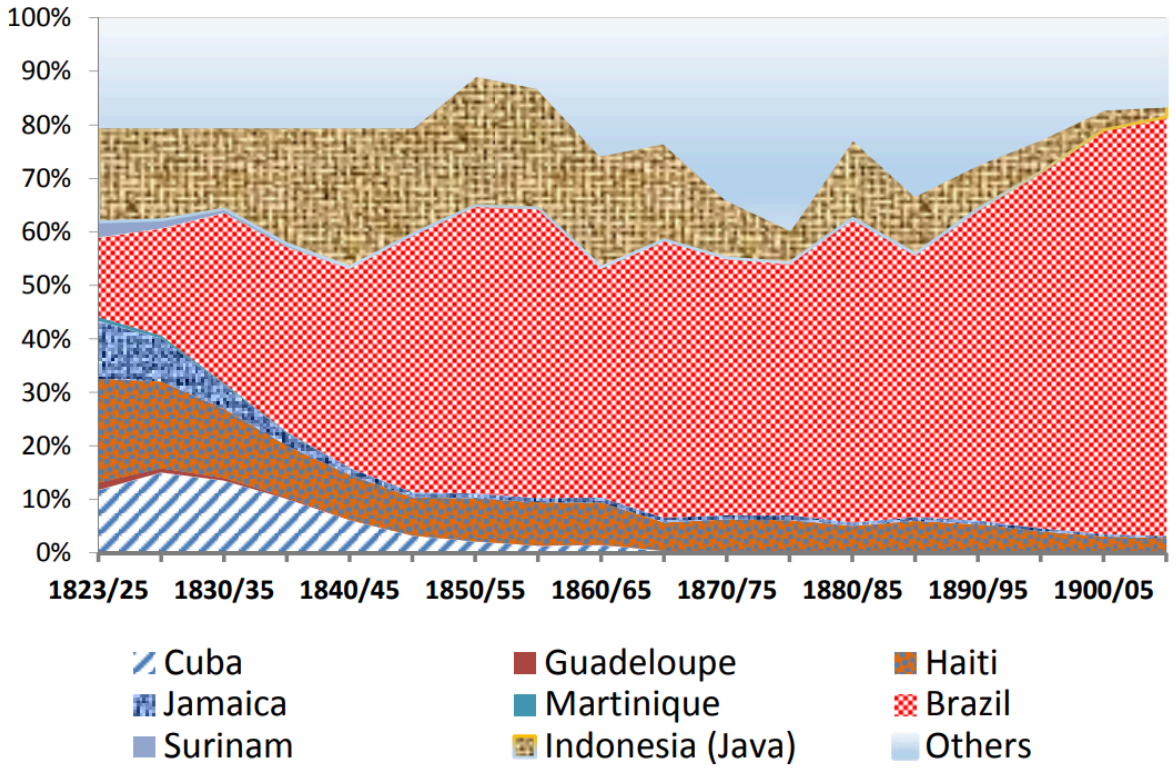
Além disso, tal fenômeno pode ser entendido por meio da análise marxiana das interações entre relações produtivas e as instituições sociais:

> [...] Pela emancipação da propriedade privada em relação à comunidade, o Estado tornou-se uma existência especial ao lado da sociedade civil e fora dela; mas ele nada mais é do que a forma de organização que a burguesia necessariamente adota, externa e internamente, para a garantia mútua de sua propriedade e seus interesses. [...]
> Como o Estado é a forma na qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, segue-se que todas as instituições comuns são mediadas pelo Estado e recebem uma forma política. Daí a ilusão de que a lei é baseada na vontade, mais precisamente na vontade livre, despojada de sua base real. De igual modo, o direito é, por sua vez, reduzido à lei (Marx e Engels, 2019, p. 68-69).

Ademais, se, durante o período colonial, a produção de cana-de-açúcar foi a principal *commodity* agrícola brasileira, a partir da transição ao sistema imperial, o plantio do café passou a ocupar o protagonismo nas relações produtivas brasileiras. Nesse cenário, em 1840, o Brasil se tornou o maior produtor mundial de café, sendo que tal *commodity* contribuiu para o acúmulo de capitais empregados na urbanização de diversas localidades, especialmente no Rio de Janeiro e em São Paulo, e na construção de ferrovias para o escoamento da produção do interior para os portos. Além disso, a concentração de renda gerada pela exportação de café tornou possível que as elites latifundiárias ocupassem o centro do processo de industrialização nacional e do desenvolvimento do sistema bancário (Almeida *et al*, 2018).

Nesse contexto, a expansão da participação das exportações brasileiras de café no mercado internacional pode ser visualizada na seguinte figura.

Figura 02 - Porcentagem de participação no mercado de exportação de café, de 1823 a 1910.



Fonte: Absell e Tena-Junguito, 2016, p. 27.

Nesse cenário marcado pela crescente demanda por mão-de-obra e pela necessidade de estabelecimentos de novos assentamentos para o plantio de café nas regiões interioranas, as elites cafeicultoras empregaram vultosos recursos para financiar um processo de imigração europeia em massa, especialmente no período que antecedeu a abolição da escravidão (Lopes, 2015). Além disso, tal política migratória possuía como aparato ideológico o conceito de branqueamento da nação brasileira:

> Trata-se de um processo histórico imbricado aos interesses dos escravismos e imperialismos, traduzindo um movimento que, muito além do impulso de clarear a cor da pele, avança no sentido de impor aos territórios e suas populações as formas econômicas, políticas e culturais dos colonizadores. O branqueamento de fins do Oitocentos está situado nesse cenário: mobilizando os discursos da ciência, da modernidade e do progresso, a classe dominante brasileira atualiza e dá continuidade ao branqueamento intrínseco ao projeto colonial (Lopes, 2015).

Ainda, para além da propagação do discurso racista de superioridade dos brancos, nos aspectos biológicos, intelectuais e culturais, houve a estruturação de uma campanha de desqualificação das atividades produtivas desempenhadas pelos negros (Vieira e Carvalho, 2023).

Em contraste ao tratamento despendido à população negra, os imigrantes europeus contavam com apoio governamental para se instalarem em fazendas e adquirirem terras, sendo que houve a disponibilização de incentivos econômicos para o desenvolvimento de assentamentos e a criação de companhias de colonização (Ferreira, 2019).

Além disso, se por um lado havia um projeto de apagamento das identidades culturais das pessoas escravizadas, sendo essas submetidas a um processo de racialização que objetivava suprimir suas identidades (Quijano, 2005), por outro lado, o processo de estímulo da migração europeia foi marcado pela tentativa de conservar as identidades nacionais dos colonos:

> Assim, tudo leva a crer que as recorrentes tentativas de se omitir a participação dos brasileiros na vida da Dona Francisca decorriam da estratégia dos empresários hamburgueses para atrair imigrantes e investidores alemães, que eram indispensáveis para que a Sociedade Colonizadora alcançasse seus objetivos primordiais em relação à colonização do sul do Brasil: controlar parte do importante negócio do transporte de imigrantes germânicos e criar grandes colônias agrícolas onde o "alemão pudesse permanecer alemão" e, deste modo, colaborar para incrementar as relações comerciais entre Brasil e Alemanha, com efeitos positivos no comércio e na navegação de Hamburgo. [...] (Ferreira, 2019, p. 116).

Nesse contexto, grande parte dos imigrantes europeus que passaram a residir nas fazendas foram submetidos ao sistema do colonato, em que se arrendava uma quota de um imóvel rural, sob a condição de entregar parte da produção agrícola da área ao proprietário do imóvel. Além do mais, tal modo de produção manteve o cenário de concentração de capitais sob a propriedade dos latifundiários, posto que tal sistema, em comparação à utilização de mão-de-obra escravizada, necessitava de menos investimentos e gerava uma maior produtividade (Araújo, 2009).

Outrossim, no início do século XX, em razão de sua configuração como nação exportadora de matérias-primas, em especial agrícolas, a malha industrial brasileira era pouco desenvolvida, em comparação aos países europeus. Todavia, influenciado por eventos internacionais, tais como a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), a Queda da Bolsa de Nova Iorque em 1929 e a depressão dos anos 30, ocorreu um processo de alteração das dinâmicas produtivas nacionais e o aumento dos investimentos externos, posto que os países envolvidos na guerra tiveram os seus principais complexos industriais comprometidos. Ainda assim, a indústria nacional não conseguiu se expandir ao nível das nações europeias, principalmente em virtude da carência de setores de base e pelos altos custos dos insumos no mercado nacional (Cunha *et al*, 2017).

Tal cenário de fomento industrial e elevada exportação de *commodities* agrícolas gerou as condições materiais para a ocorrência da industrialização da agricultura no Brasil. Nesse diapasão, o referido fenômeno se estruturou a partir do emprego de insumos químicos e mecânicos nos processos produtivos rurais, principalmente a partir dos anos 1960. Ainda, tais alterações nas relações produtivas nacionais gerou o aumento do capital constante, diante da maior capacidade de exploração de mais-valia nas atividades agrícolas (Mendonça, 2013).

Nesse cenário, desenvolveu-se a chamada Revolução Verde, nome dado ao processo de mudança de princípios e práticas aplicados aos processos agropecuários, sobretudo o emprego de fertilizantes químicos, ferramentas mecanizadas, agrotóxicos e sementes geneticamente melhoradas. Além disso, apesar de tais métodos ampliarem a produtividade de monoculturas, foram responsáveis pela necessidade de constante aplicação de elevados montantes financeiros para sustentar os processos industriais aplicados ao campo. Dessa forma, a massa dos pequenos agricultores foi excluída da "revolução", em razão de não possuírem fácil acesso ao mercado de crédito e às tecnologias necessárias, assim como serem vulneráveis às adversidades climáticas e às crises de mercado (Campagnolla e Macêdo, 2022).

De modo concomitante a tais alterações das dinâmicas produtivas, houve o desenvolvimento de uma superestrutura que visava legitimar a manutenção das contradições presentes na exploração agropecuária brasileira:

> O Estatuto da Terra, promulgado em 1964, logo depois do golpe militar, estabeleceu os parâmetros institucionais que nortearam a resposta da burguesia brasileira à luta pela democratização do campo. A exaltação da terra produtiva sacralizava a exploração capitalista. Gerando lucro, tudo seria permitido. Ao restringir a possibilidade de desapropriação por interesse social apenas às terras consideradas improdutivas, a ditadura do grande capital, na prática, perpetuava o latifúndio e seu pressuposto humano – a pobreza do homem – como sustentáculos fundamentais do processo de modernização conservadora do campo impulsionado pela grande empresa agrícola (Sampaio Jr., 2013, p. 208).

Assim, foi a partir de tal conjuntura histórica que se desenvolveu o fenômeno socioeconômico chamado de agronegócio. É a partir dessa base material que caracterizou a economia colonial que conseguimos compreender o surgimento dos latifúndios e de que forma o estado burguês atuou e atua na defesa dos interesses da elite agroindustrial, se utilizando do aparato jurídico legal para legitimar tais interesses.

3. O DESENVOLVIMENTO DA AGENDA ESG

A partir da década de 1970, a questão ambiental passou a ocupar um espaço maior nos debates institucionais, impulsionado por diversos estudos desenvolvidos nos anos anteriores, que alertavam sobre os efeitos danosos das ações humanas nos ecossistemas, tais como as pesquisas realizadas por Rachel Carson, em 1962, que denunciavam os impactos do uso do Dicloro-Difenil-Tricloroetano (Vizeu *et al.*, 2012).

Como "resposta" à demanda pública por proteção ambiental, em 1972, a Organização das Nações Unidas (ONU), promoveu a Primeira Conferência Mundial sobre o Homem e o Meio Ambiente, introduzindo a crise ambiental na agenda do desenvolvimento. Entre os anos de 1983 a 1987, diante dos resultados inexpressivos da política internacional de proteção do meio ambiente, houve a atuação da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, que culminou na publicação do relatório Nosso Futuro Comum, responsável por consolidar o termo "desenvolvimento sustentável", que deveria ser utilizado como o norte das políticas públicas e privadas (Vizeu *et al.*, 2012).

Nesse contexto, durante a década de 1990, em especial, após os estudos de John Elkington, em 1997, houve a construção do conceito de *Triple Bottom Line: people, planet and profit* (3BL). O paradigma central do 3BL é a noção de que a análise da riqueza ou do sucesso de uma corporação não pode se restringir aos seus aspectos financeiros, posto que as suas performances sociais e ambientais também devem ser consideradas (Norman e MacDonald, 2004).

Em 2004, o Banco Mundial e a Organização das Nações Unidas, em parceria com diversos bancos e fundos globais, inclusive com o Banco do Brasil, elaboraram o relatório *Who Cares Wins*, que previu diretrizes que consideravam os aspectos sociais, ambientais e governamentais na atuação de agentes econômicos, sendo que tal documento foi responsável pela propagação da agenda ESG (*Environmental, Social and Governance*) (Henig *et al*, 2025).

Além disso, o "E" engloba os aspectos ambientais que devem ser respeitados ao se praticar intervenções na natureza, o "S" representa as práticas empresariais, guiadas pela

promoção da equidade, o bem-estar das comunidades e os direitos humanos e o "G" diz respeito ao gerenciamento da organização, com a elaboração de condutas de gestão que não se fundamenta exclusivamente na obtenção de lucro, mas sim na promoção de valores éticos. Nessa toada, verifica-se que o ESG não se trata de um novo conceito de sustentabilidade, mas sim de uma agenda com preceitos e finalidades voltadas ao estabelecimento de um padrão de boas práticas (Henig *et al*, 2025).

> Tem-se, pois, que o ESG busca promover uma percepção pública, segundo a qual as empresas que o adotam obteriam uma espécie de selo de reputação corporativa que permitiria ampliar seus negócios, por meio de vantagens caso os consumidores sejam convencidos de que seus produtos e serviços são confiáveis porque as empresas e seus CEOs são defensores de questões que envolvem justiça social, meio ambiente e políticas de combate à discriminação e à falta de inclusão e equidade (Souza e Mezzaroba, 2022, p. 251).

Ocorre que, o conceito de desenvolvimento sustentável, ao invés de se constituir como uma solução para as contradições presentes no modelo de produção capitalista, ele aprofunda tais contradições, configurando-se como uma formulação ideológica que impulsiona a dominação desenfreada da natureza:

> [...] Em sua versão sustentável, o ideal desenvolvimentista do modo de produção capitalista pressupõe a possibilidade do aumento da riqueza e prosperidade social sem que isto necessariamente implique aumento da degradação ambiental e das injustiças sociais. Entretanto, essa pretensão do sistema capitalista é essencialmente utópica, tendo em vista que, considerando seus fundamentos históricos, os princípios de sustentação social e política do capitalismo tardio são irreconciliáveis com a apropriada atenção aos problemas ecológicos e sociais contemporâneos, sobretudo, ao se notar que os elementos constituintes do capitalismo não se desvinculam de uma concepção política liberal, centrada da hegemonia de uma ideologia burguesa que apregoa o sucesso econômico como o único caminho possível para a sociedade (Vizeu *et al.*, 2012, p. 579).

Nesse viés, frisa-se que as ideias de uma sociedade tendem a refletir os interesses da elite econômica dessa sociedade (Marx e Engels, 2019). De forma que, os discursos hegemônicos que permeiam o conceito de sustentabilidade, em especial, na forma de "desenvolvimento sustentável", costumam se alinhar à expansão do acúmulo de capital, mesmo que isso implique na contínua devastação do meio ambiente e na manutenção das desigualdades sociais (Vizeu *et al.*, 2012).

Ademais, destaca-se que, em uma sociedade baseada no modo de produção capitalista, o ser humano se relaciona com o produto de seu trabalho guiado não pelo seu valor de uso, isto é, da capacidade do bem de suprir as suas necessidades, mas sim pelo seu valor de troca, ou seja, como uma mercadoria (Marx, 2010).

Desse modo, é a lógica do mercado que determina as inovações tecnológicas e as relações sociais. Assim, as interações entre seres humanos e o meio ambiente são condicionadas à acumulação de capital, nas mãos da elite econômica. Ainda, constata-se que o modo de produção capitalista necessita da contínua exploração dos recursos naturais, em um meio ambiente que possui uma quantidade finita de matérias-primas, estas que já se encontram saturadas por séculos de utilização. Assim, a sustentabilidade ambiental é um modelo inatingível no capitalismo

(Henig *et al*, 2025), uma vez que contrapõe o modo de funcionamento do próprio sistema de produção.

Outrossim, o modelo neoliberal de desenvolvimento sustentável gerou um aprofundamento da alienação do mundo natural, por meio do fenômeno da financeirização da natureza, que pode ser entendido como a criação de um ecossistema econômico que permite a transformação do meio ambiente em um ativo financeiro:

> A financeirização da natureza é concebida, portanto, a partir do momento em que elementos naturais, recursos e serviços ecossistêmicos são transformados em ativos financeiros negociáveis, sujeitos a especulação e extração de valor econômico-financeiro. Esse processo envolve a mercantilização de aspectos da natureza, como a água, o carbono e a biodiversidade, para criar instrumentos financeiros que geram lucro e podem ser comercializados nos mercados financeiros. Por exemplo, um hectare de floresta poderia gerar madeira como uma mercadoria ou poderia se tornar uma mercadoria em si, como uma área de terra (e árvores, fauna, insetos e assim por diante) que é comprada e vendida. Seria financeirizada, entretanto, se, além disso, fosse usada como uma mercadoria que se tornasse financeiramente rentável (Viamonte, 2024, p. 27-28).

Nesse contexto, observa-se que a agenda ESG, encontrando-se inserida na lógica neoliberal do desenvolvimento sustentável, não se configura como um caminho viável para a concretização da sustentabilidade, mas sim como um atenuador dos impactos ambientais e uma forma de transmitir aos consumidores a ilusão que as elites econômicas estão empenhadas em proteger a natureza (Henig *et al*, 2025).

4. A ADOÇÃO DA AGENDA ESG PELO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

No Brasil, a palavra agronegócio se trata de uma adaptação do conceito estadunidense de *agribusiness*, que possui a sua origem na School of Business Administration da Universidade de Harvard, em especial, com o trabalho *A Concept of Agribusiness*, publicado em 1957, por John Davis e Ray Goldberg. O referido estudo desenvolve a ideia central de que o campo estaria sofrendo profundas alterações em razão das revoluções tecnológicas, de modo que é necessário construir políticas públicas de incentivo à exploração das atividades agrícolas. Além disso, defendeu-se a premissa de que as fazendas modernas não são mais autossuficientes, posto que passaram a desempenhar essencialmente funções comerciais, com foco no cultivo de monoculturas (Mendonça, 2013).

Também, a pesquisa estadunidense apontou que houve a criação de um cenário de elevada dependência entre as atividades econômicas desenvolvidas no campo e as indústrias, posto que as funções de armazenamento, processamento e distribuição foram deslocadas para outros agentes produtivos. Ao passo que, a agropecuária passou a depender, cada vez mais, do fornecimento de insumos e equipamentos industrializados (Mendonça, 2013).

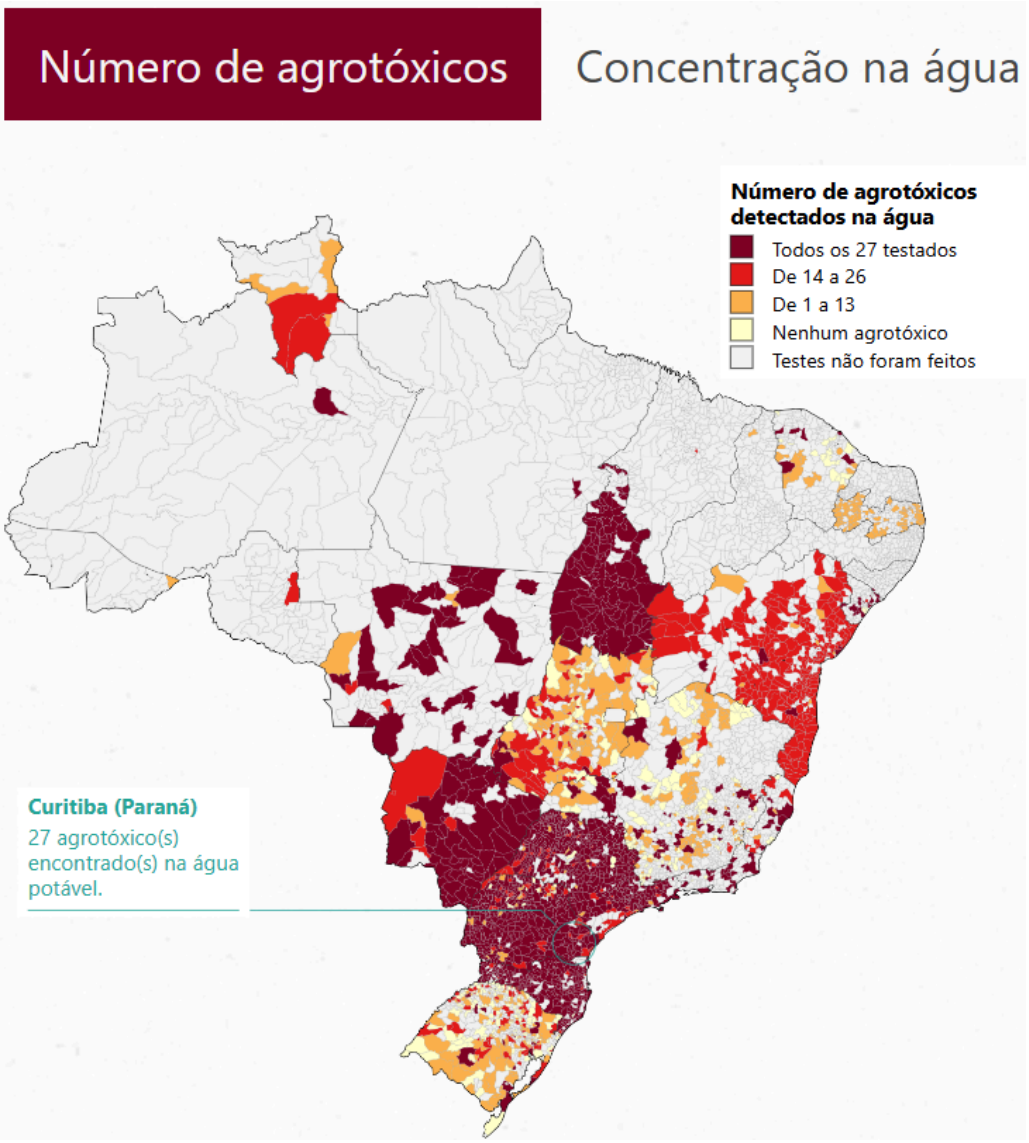
Outrossim, no contexto brasileiro, o conceito de agronegócio está intimamente ligado à noção de cadeias produtivas (extração, transformação e montagem), sendo que tal referencial foi utilizado para estruturar as políticas públicas da Embrapa (Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária). A referida organização, especialmente a partir dos anos 1990, adotou tal metodologia para alcançar agentes econômicos não tradicionais, tais como o setor de insumos químicos, de infraestrutura e do comércio (Mendonça, 2013).

Durante o governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), houve o fortalecimento do desenvolvimento de narrativas que visavam legitimar a expansão das práticas do agronegócio, como a utilização do termo agricultura familiar, para designar os pequenos agricultores que deveriam ser anexados às cadeias produtivas (Mendonça, 2013).

No Brasil, um dos principais desafios para a expansão do agronegócio, é a pressão popular por práticas voltadas à preservação do meio ambiente, das comunidades locais e do bem-estar dos trabalhadores. Além disso, tal demanda se acentuou após sucessivos escândalos, tais como casos de trabalhadores escravizados, desmatamento ilegal na Amazônia e no Cerrado e animais infectados com doenças. Dessa forma, os agentes do agronegócio encontraram na adoção da agenda ESG como uma forma de "responder" a tais demandas (Malatrasi e Bezerra, 2024).

A exemplo dos impactos gerados pelas práticas irresponsáveis empregadas no agronegócio, frisa-se a contaminação da água pelo uso indiscriminado de agrotóxicos, conforme apontado por um estudo realizado pelo Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA), do Ministério da Saúde:

Figura 03 - Detecção e concentração de agrotóxicos de 2014 a 2017, de acordo com dados do SISAGUA, do Ministério da Saúde. O mapa foi construído a partir de dados obtidos em abril de 2018.



Fonte: Repórter Brasil, 2019.

Diante de tal conjuntura, na Bolsa de Valores do Brasil (B3), em 2005, implantou-se o Índice de Sustentabilidade Empresarial, voltado a auxiliar os investidores e promover a adoção de práticas sustentáveis pelas empresas. Posteriormente, houve a adoção de diversos índices voltados à avaliação das corporações de capital aberto, guiados pelos princípios da agenda ESG, tais como Índice Great Place To Work (IGPTW), Índice Carbono Eficiente (ICO2) e o Índice de Ações com Governança Corporativa Diferenciada (IGC) (Malatrasi e Bezerra, 2024).

Outrossim, destaca-se a pesquisa realizada por Borsatto *et al* (2023), que selecionou 19 empresas do setor do agronegócio, com ações na B3 e que integravam o índice Iagro B3 (Índice Agronegócio B3), durante o período de maio a agosto de 2023. Após, visando a mensuração da adoção da agenda ESG pelas referidas companhias, empregou-se a classificação do Refinitiv/S-Network ESG Indices, este que aplica indicadores para *benchmarking* de empresas:

> As pontuações atribuídas pelo Refinitiv ESG Indices refletem a estrutura de dados subjacente relacionados a critérios ambientais, sociais e de governança,

> constituindo com uma avaliação transparente e fundamentada em dados de desempenho e capacidade das empresas em relação a questões de ESG. Essa avaliação também leva em conta a integração e contabilização da materialidade específica da indústria e eventuais vieses decorrentes do tamanho das empresas (Borsatto *et al*, 2023, p. 70).

Como resultado da pesquisa, obteve-se os seguintes dados:

Figura 04 - Pontuação ESG das principais empresas do Iagro B3.

Empresa	Pontuação geral ESG	Pilar ambiental	Pilar social	Pilar governança
Suzano	79	67	93	85
Klabin	63	83	62	36
Cosan	54	21	66	80
Ambev	54	67	45	56
BRF	81	86	80	77
Rumo	55	67	60	32
São Martinho	47	35	47	58
SLC Agrícola	42	55	32	45
Minerva	48	64	46	35
Marfrig	65	78	65	51
Dexco	80	82	89	66
Camil	12	2	12	24
Arezzo	38	45	35	40
Raízen	60	81	59	32
Carrefour	83	87	88	74
M. Dias Branco	63	59	58	77
Hidrovias	14	6	7	30
Randon	55	70	56	38
Tupy	59	71	53	53

Fonte: Borsatto *et al*, 2023, p. 71-72.

A partir de tal estudo, verifica-se que as empresas BRF, Carrefour, Dexco e Suzano apresentaram desempenho considerado “excelente”, posto que pontuaram acima de 75 pontos (Borsatto *et al*, 2023).

Diante de tal cenário, revela-se essencial analisar se tais pontuações elevadas na adoção da agenda ESG refletem modelos de produção verdadeiramente sustentáveis ou se tratam apenas de números e rankings sem materialidade.

A exemplo da empresa Suzano, conforme apontado pelo relatório “Queimando a terra”, publicado em 2022, que analisou os impactos da expansão da indústria de celulose e papel na região de Três Lagoas, no leste de Mato Grosso do Sul, elaborado pela Environmental Paper Network, a atuação da Suzano na região vem gerando diversos impactos ambientais, tais como a contaminação do solo e a acentuação dos focos de incêndio. Além disso, a empresa acumula uma série de denúncias por condições de trabalho precárias:

> Os danos são no solo, de contaminação do solo com óleo diesel, com óleo hidráulico, com graxa, né? Na hora da lavagem das máquinas, por mais que não lava ali na beira da APP, né, mas você lava nos talhões, e contamina muito, porque as máquinas vão acumulando muita graxa, muito óleo diesel, então isso contamina bastante. Então o solo na operação é muito comprometido com contaminação. (Adailton, trabalhador da Suzano, 2021). [...]
> Tem vários colegas que operaram do ombro, que também não tem mais condições de voltar pra atividade. Eles têm que procurar fazer outra coisa, porque pra voltar a trabalhar nessa área, não dá mais. Então o grande problema é esse mesmo, por causa do movimento repetitivo, e por causa da máquina que balança demais, e arrebenta com a coluna, arrebenta com a lombar, arrebenta com o ombro, arrebenta com tudo. (Adailton, trabalhador da Suzano, 2021). (Network, 2022. p. 54-67).

Além disso, ressalta-se uma série de manifestações realizadas por trabalhadores rurais do Maranhão, Pará e Tocantins, que denunciam práticas abusivas desenvolvidas pela Suzano, como narrado em uma matéria de 13 de março de 2025, veiculada no Brasil de Fato. Em meio às manifestações, uma moradora relatou que: “Eles entram nos nossos barracos com o apoio de seguranças privados, levam nossa colheita, proíbem a gente de plantar e ameaçam jogar veneno com drones. Essa terra toda aqui a gente podia plantar, mas agora é tudo eucalipto” (Castro e Fonseca, 2025).

Ademais, em 2025, a empresa BRF foi condenada pela Justiça do Trabalho de Santa Catarina, a pagar uma indenização por dano moral coletivo, no valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por violar a legislação trabalhista e o direito fundamental à saúde de seus trabalhadores. Durante a ação, restou demonstrado que a companhia, de forma injustificada, rejeitava reiteradamente recomendações de afastamento das atividades laborais, realizadas por médicos externos e apresentadas por seus funcionários (Catarina, 2025).

Por sua vez, o interior de lojas da empresa Carrefour foi o palco de casos de violação aos direitos humanos, como o assassinato de João Alberto Silveira Freitas, homem negro morto por funcionários da empresa, dentro de uma de suas lojas de Porto Alegre (RS), em 19 de novembro de 2020:

> Beto, como era conhecido, fazia compras acompanhado da esposa Milena Alves em uma unidade do supermercado no bairro Passo D'Areia, na zona norte da capital gaúcha. De acordo com a denúncia do MPRS (Ministério Público do Rio Grande do Sul), ele teria sido seguido por seguranças enquanto fazia compras e abordado de forma ostensiva, o que gerou um desentendimento. Na saída do estabelecimento, Beto foi espancado e morto. A perícia indicou que a vítima foi morta por compressão torácica que ocasionou asfixia por sufocação indireta (CNN, 2025).

Ainda, outro evento que denota a violação do aspecto social da sustentabilidade, foi a ação do Carrefour diante da morte do promotor de vendas Manoel Moisés Cavalcante, em 14 de agosto de 2020, enquanto trabalhava em um supermercado da empresa, no Recife (PE). Após sofrer um infarto, teve o seu corpo “coberto” com guarda-sóis e cercado por caixas de papelão e engradados de cervejas, sendo que o funcionamento da loja não foi interrompido (G1, 2020). Odeliva Cavalcante, esposa de Monoel, declarou que:

> Eu fiquei indignada. O ser humano não vale nada, as pessoas só se importam com o dinheiro. Acho que era uma questão de respeito. Seria muita coisa se eles

> tivessem baixado as portas, mas no momento, não pensaram no ser humano, só pensaram no dinheiro. É um sentimento horrível (G1, 2020).

Dessa forma, observa-se que, atingir um padrão de "excelência" na implementação da agenda ESG no agronegócio brasileiro, segundo os parâmetros do mercado financeiro, não significa alcançar o que é apregoado na literatura acerca do tema, principalmente no que se refere à práticas sustentáveis.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, constata-se que o fenômeno econômico e social denominado como agronegócio brasileiro, possui as suas raízes no processo de invasão das terras pertencentes aos povos originários, que culminou no acúmulo de extensas propriedades rurais pertencentes a poucas famílias. De modo que, tal desigualdade material, cumulada com políticas públicas que visavam excluir segmentos específicos da sociedade do acesso à terra, em especial, os negros, gerou a instrumentalização do espaço rural como uma ferramenta de exploração do ser humano e da natureza, visando a maximização dos lucros.

Durante o século XX, após a implementação de novas tecnologias e cadeias produtivas nas dinâmicas do campo, tal contexto de degradação socioambiental foi mantido, gerando o agravamento dos impactos ambientais e da extração de mais-valia.

Como uma tentativa de permitir a contínua expansão do modelo produtivo do agronegócio e superar as críticas a ele direcionadas, o setor passou a adotar a agenda ESG.

Ocorre que, tal agenda se encontra inserida na proposta capitalista de "desenvolvimento sustentável", isto é, na tentativa de harmonizar a manutenção do atual modelo econômico com as demandas sociais e ambientais. Nesse viés, não há o enfrentamento das raízes materiais da exploração da natureza e do ser humano, mas sim a mera mitigação de seus efeitos lesivos.

Ademais, o "desenvolvimento sustentável" se trata de uma formulação ideológica, que objetiva criar um arcabouço de justificativas e estratégias para a defesa dos interesses das elites econômicas, em detrimento da construção de um modelo que verdadeiramente busque preservar os ecossistemas e promover a existência humana digna, posto que o capitalismo se trata de um modelo de organização social essencialmente insustentável.

Ainda, a discrepância entre o discurso das empresas que adotam a agenda ESG e as práticas que são desenvolvidas em tais companhias acentua o carácter de insuficiência desse modelo para a superação dos atuais desafios socioambientais.

Portanto, se é verdade que, conforme delineado na máxima tradicionalmente atribuída a Chico Mendes, a ecologia, sem luta de classes, é mera jardinagem, então uma proposta organizacional que ignore as contradições imanentes ao atual modelo de produção não será capaz de guiar os agentes sociais em direção à concretização da sustentabilidade.

Nesse contexto, o presente ensaio se distância do entendimento ortodoxo, que considera possível concretizar os princípios da sustentabilidade por meio de uma gestão do capitalismo. De forma que, faz-se necessário a contestante denúncia, com vistas à ação coletiva, de tentativas de mascarar as contradições inerentes ao atual sistema produtivo, assim como o desenvolvimento de uma postura ativa do pesquisador na transformação de seu contexto social.

Por fim, revela-se essencial o aprofundamento da crítica à tentativa de apresentar a agenda ESG como um modelo sustentável, especialmente no agronegócio brasileiro, e a promoção de uma revolução nas dinâmicas produtivas do campo, para se evitar que sejam utilizadas novas palavras, para se defender antigos interesses.

REFERÊNCIAS

ABREU, Capistrano de. **Capítulos da história colonial**. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009. ISBN 978-85-7982-071-7. Disponível em: https://doi.org/10.7476/9788579820717. Acesso em: 19 jan. 2026.

ABSELL, Christopher David; TENA-JUNGUITO, Antonio. Brazilian export growth and divergence in the tropics during the nineteenth century. **Journal of Latin American Studies**, Cambridge, v. 48, n. 4, p. 677–706, abr. 2016. DOI: 10.1017/S0022216X16000341. Disponível em: https://www.cambridge.org/core/journals/journal-of-latin-american-studies/article/brazilian-export-growth-and-divergence-in-the-tropics-during-the-nineteenth-century/83DDC070C88CC9C945804CB61773C4B5. Acesso em: 24 jan. 2026.

ALMEIDA, Dayana Crystina Barbosa de; ALMEIDA, Fernanda Lima de; SILVA, Maria Izabel Sá Pantoja da; TUNAS, Nicoly Calista; PENA, Heriberto Wagner Amanajás. A herança colonial brasileira: quanto às relações sociais e de produção no ciclo do café (1727–2017). **Revista Caribeña de Ciencias Sociales**, jul. 2018. Disponível em: https://www.eumed.net/rev/caribe/2018/07/heranca-colonial-brasileira.html. Acesso em: 24 jan. 2026.

ARAÚJO, George Zeidan. Aspectos econômicos da República Velha: café, urbanização e industrialização. **Revista Eletrônica de Ciências Humanas, Letras e Artes**, Uberlândia, n. 1, p. 7-19, 2009. Disponível em: https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=zgn2FCNdxGoC&oi=fnd&pg=PA7&dq=a+crise+do+caf%C3%A9+na+republica+velha&ots=y1KIajeApW&sig=H3R_KNNsyKuGdQKzWxJlJDmW_fY&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 05 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850**. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Diário do Governo, Rio de Janeiro, 1850. Acessado em 23 jan. 2026. Online. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l0601-1850.htm.

BORSATTO, Ana Luísa; ARGENTA, Cláudia Vanessa; BAGGIO, Daniel Knebel; BRUM, Argemiro Luís; LAIMER, Viviane Rossato. Manejos conscientes em busca de menor desmatamento: as sementes ESG sendo plantadas. **Revista de Administração IMED**, Passo Fundo, v. 13, n. 2, p. 62–79, jul./dez. 2023. Disponível em: https://seer.atitus.edu.br/index.php/raimed/article/view/4935. Acesso em: 02 maio 2026.

CABRAL, Gustavo César Machado. Os senhorios na América Portuguesa: o sistema de capitanias hereditárias e a prática da jurisdição senhorial (séculos XVI a XVIII). **Jahrbuch für Geschichte Lateinamerikas**, v. 52, p. 65-86, 2015. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/53385. Acesso em: 18 jan. 2026.

CAMPAGNOLLA, Clayton; MACÊDO, Manoel Moacir Costa. Revolução Verde: passado e desafios atuais. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, *[S. l.]*, v. 39, n. 1, p. e26952, 2022. Disponível em: https://apct.sede.embrapa.br/cct/article/view/26952. Acesso em: 5 mar. 2026.

CASTRO, Mariana; FONSECA, Nathallia. **‘Agora tudo é eucalipto’: trabalhadoras rurais denunciam danos ambientais causados pela Suzano**, Brasil de Fato, 13 mar. 2025. Acesso em: 02 maio 2026. Disponível em:

https://www.brasildefato.com.br/2025/03/13/agora-tudo-e-eucalipto-trabalhadoras-rurais-denunciam-danos-ambientais-causados-pela-suzano/.

CATARINA, Santa. Ministério Público do Trabalho. **Justiça do Trabalho condena BRF S.A. por rejeitar atestados médicos de funcionários**. 24 set. 2025. Acesso em: 02 maio 2026. Online. Disponível em: https://www.prt12.mpt.mp.br/procuradorias/ptm-joacaba/1725-justica-do-trabalho-condena-brf-s-a-por-rejeitar-atestados-medicos-de-funcionarios.

CINTRA, Jorge Pimentel. Reconstruindo o mapa das capitanias hereditárias. **Anais do Museu Paulista: História e Cultura Material**, São Paulo, v. 21, n. 2, p. 11–45, 2013. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S0101-47142013000200002. Acesso em: 19 jan. 2026.

CNN Brasil. **Caso Beto: cinco anos após morte no Carrefour, julgamento segue sem data**. 20 nov. 25. Acesso em: 13 maio 2026. Online. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sul/rs/caso-beto-cinco-anos-apos-morte-no-carrefour-julgamento-segue-sem-data/.

COUTO ALVIM DE MATTOS, V.; HISSA VILLAS BOAS, G. Fora dos livros, mas presente na terra: As tecnologias indígenas na agricultura familiar. **AMBIENTES: Revista de Geografia e Ecologia Política**, [S. l.], v. 6, n. 2, 2024. DOI: 10.48075/amb.v6i2.32791. Disponível em: https://saber.unioeste.br/index.php/ambientes/article/view/32791. Acesso em: 19 jan. 2026.

CRUZ, Aline da; GHIDORSI, Josiane Dillor Brugnera. A influência das sesmarias na estrutura fundiária do Brasil República. **Revista Internacional Consinter de Direito**, Porto, v. 9, n. 16, p. 141–160, 1º, 2023. Disponível em: 10.19135/revista.consinter.00016.04. Acesso em: 23 jan. 2026.

CUNHA, George Henrique de Moura; PAIVA, Matheus Silva de; CONSTANTINO, Michel; LUSTOSA, Micaele Miguel do Nascimento. A industrialização brasileira entre 1900 e 1930 em uma perspectiva histórica. **Hegemonia – Revista Eletrônica de Relações Internacionais do Centro Universitário Unieuro**, Brasília, n. 21, 2017. Disponível em: https://revistahegemonia.emnuvens.com.br/hegemonia/article/view/209. Acesso em: 5 mar. 2026.

G1. **Representante de vendas morre em supermercado no Recife e corpo é coberto por guarda-sóis**. 19 ago. 2020. Acesso em: 13 maio 2026. Online. Disponível em: https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2020/08/19/representante-de-vendas-morre-em-supermercado-no-recife-e-corpo-e-coberto-por-guarda-sois.ghtml.

FAVARETTO, Felipe. Lei de terras de 1850: uma abordagem decolonial. *Revista Galo*, n. 10, p. 77–86, 21 out. 2024. Disponível em: <https://doi.org/10.53919/g10l1>. Acesso em: 9 abr. de 2026.

FERREIRA, Luiz Mateus da Silva. **Terra, trabalho e indústria na colônia de imigrantes Dona Francisca (Joinville), Santa Catarina***, 1850-1920*. 2019. Tese (Doutorado em História Econômica) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019. DOI: 10.11606/T.8.2019.tde-19082019-135708. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8137/tde-19082019-135708/en.php. Acesso em: 27 jan. 2026.

HENIG, Edir; AGUIAR, Pâmela Mossmann de; FALCÃO, Márcia Teixeira; RAMIREZ, Íris Anita Fabian; FERKO, Georgia Patrícia da Silva. A relação do capital com a natureza mudou? Uma análise crítica da agenda ESG. **Caderno de Administração**, Maringá, v. 32, n. 2, p. 10-28, 2024. DOI:

10.4025/cadadm.v32i2.74676. Disponível em: https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/CadAdm/article/view/74676. Acesso em: 9 nov. 2025.

LOPES, Tabita Tiede. **Percursos do branqueamento: família Prado e a imigração em São Paulo**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) — Universidade Federal de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: https://urbandatabrasil.fflch.usp.br/trabalhos-de-conclusao-e-monografia/percursos-do-branqueamento-familia-prado-e-imigracao-em-sao. Acesso em: 27 jan. 2026.

MARX, Karl. **Manuscritos Econômico-Filosóficos**. Tradução de Jesus Ranieri. ed. 1ª. São Paulo: Boitempo, 2010.
MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner**. Tradução de Milton Camargo Mota. Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

MALATRASI, Larissa Galli; BEZERRA, Juscelino Eudâmidas. Agronegócio e fundos de investimento ESG no Brasil: impactos socioambientais. **Geografia (Londrina)**, Londrina, v. 33, n. 2, p. 149-166, jul. 2024. DOI: 10.5433/2447-1747.2024v33n2p149. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/geografia/article/view/49580. Acesso em: 08 nom. 2025.

MATTOS, Enlinson; INNOCENTINI, Thais; BENELLI, Yuri. Capitanias Hereditárias e desenvolvimento econômico: herança colonial sobre desigualdade e instituições. **Pesquisa e Planejamento Econômico**, v. 42, n. 3, p. 434-472, dez. 2012. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/entities/publication/3ef34758-a876-4d29-95c9-5542aa0d2f92. Acesso em: 21 jan. 2025.

MENDONÇA, Maria Luisa Rocha Ferreira de. **Modo capitalista de produção e agricultura: a construção do conceito de agronegócio**. 2013. Tese (Doutorado em Geografia Humana) — Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-26062013-114407/. Acesso em: 9 nov. 2025.

NORMAN, Wayne; MACDONALD, Chris. Getting to the Bottom of "Triple Bottom Line". **Business Ethics Quarterly**, v. 14, n. 2, p. 243-262, 2004.

NETWORK, Environmental Paper. **Queimando a terra: os impactos da expansão da indústria de celulose e papel na região de Três Lagoas – Brasil**, dez. de 2022. Acesso em: 02 maio 2026. Online. Disponível em: https://environmentalpaper.org/wp-content/uploads/2022/12/20221214-queimando_a_terra.pdf.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, Edgardo. **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino americanas. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005.

REPÓRTER Brasil, **Você bebe agrotóxicos? Descubra se a água da sua torneira foi contaminada, de acordo com dados do Sisagua**, 2019. Acesso em: 02 maio 2026. Online. Disponível em: https://portrasdoalimento.info/agrotoxico-na-agua/.

VIEIRA, Adriano; CARVALHO, Ediléia. Lei de Terras, a imigração europeia e a exclusão do negro do acesso à terra. **Revista Sociedade Científica**, v. 6, n. 1, 2023. DOI: 10.61411/rsc78014. Disponível em: https://show.scientificsociety.net/2023/11/lei-de-terras-a-imigracao-europeia-e-a-exclusao-do-negro-do-acesso-a-terra/. Acesso em: 25 jan. 2026.

VIZEU, Fabio.; MENEGHETTI, Francis Kanashiro; SEIFERT, Rene Eugenio. Por uma crítica ao conceito de desenvolvimento sustentável. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, RJ, v. 10, n. 3, p. 569 a 583, 2012. Disponível em: https://periodicos.fgv.br/cadernosebape/article/view/5480. Acesso em: 11 mar. 2026.

VIAMONTE, Raquel Sanches. Financeirização da natureza: uma análise crítica sobre os impactos e os limites da adoção de práticas ESG pelas empresas brasileiras de capital aberto. 2024. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). **Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas**, Campinas, SP, 2024. Disponível em: https://repositorio.unicamp.br/acervo/detalhe/1508592. Acesso em: 08 nov. 2025.

SAMPAIO JR., Plínio de Arruda. Notas críticas sobre a atualidade e os desafios da questão agrária. In: STEDILE, João Pedro. **A questão agrária do Brasil: debate sobre a situação e perspectivas da reforma agrária na década de 2000**. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

SILVA, Fabíola Andréa. A etnoarqueologia na Amazônia: contribuições e perspectivas. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, Belém, v. 4, n. 1, p. 27–47, jan./abr. 2009. Disponível em: https://doi.org/10.1590/S1981-81222009000100004. Acesso em: 18 jan. 2026.

SOUZA, José Fernando Vidal de; MEZZAROBA, Orides. Conhecer para não se iludir: (re) leitura dos fundamentos do ESG. **CONPEDI Law Review**, Santiago, v. 8, n. 1, p. 249–273, jul./dez. 2022. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/366360409_CONHECER_PARA_NAO_SE_ILUDIR_Re_leitura_dos_fundamentos_do_ESG. Acesso em: 21 abr. 2026.